

**MEIOS DIGITAIS E A INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO****Mario Fernando da Costa e Silva**

Professor do IDJ-UVA

Especialista em Informática pela UFC

Especialista em Direito Constitucional pela ESMEC

Pós-graduando em Processo Civil e Gestão pela ESMEC

[mfcastelo@yahoo.com.br](mailto:mfcastelo@yahoo.com.br)

**SUMÁRIO:** 1 Introdução; 2 Comunicação e fundamentos da Internet; 3 A Globalização da informação; 4 Digitalização de documentos; 5 O Processo Eletrônico no Brasil; 6 A Lei 11.419/06; 7 Alterações no Código de Processo Civil; Conclusão; Referências bibliográficas.

**RESUMO:** Através do presente trabalho pretendemos fazer uma breve descrição do desenvolvimento da informática até os dias atuais, analisando a inserção de tal ferramenta nas universidades, no mundo comercial e na sociedade de modo geral. Após o desenvolvimento dos equipamentos de grande porte, e com a criação dos computadores pessoais (Personal Computer - PC), tivemos um marco no uso e popularidade da informática, como conseqüência a aplicação generalizada deste equipamento eletrônico, revolucionando as pesquisas e o setor educacional, bem como facilitando tanto as operações comerciais como otimizando os processos no setor bancário e outras áreas. Podemos concluir que nos últimos anos o Poder Judiciário chega a utilizar de maneira tímida, esta poderosa ferramenta eletrônica. Com o surgimento da nova doutrina sobre o Direito Eletrônico objeto da lei 11.419/06, o Judiciário atinge a inclusão digital. O presente artigo pretende despertar o interesse sobre esse assunto no meio jurídico, uma vez que, tal tema, para os operadores do Direito, ainda é recente, porém não temos a intenção de esgotá-lo e, ao contrário,

entendemos que provocará mais debates, acerca da tecnologia da informação aplicada na nova prestação da tutela jurisdicional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ábaco. Informática. Internet. Digitalização. Processo eletrônico.

## 1. INTRODUÇÃO

Foi comparando conjuntos que, desde a época mais remota até hoje, os homens sentiram a presença do número, assim podemos dizer que sempre tiveram a necessidade de contar, calcular, daí para a maioria dos historiadores o primeiro computador foi o ábaco.

O **ábaco** é um antigo instrumento de cálculo, formado por uma moldura com bastões ou arames paralelos, dispostos no sentido vertical, correspondentes cada um a uma posição digital (unidades, dezenas,...) e nos quais estão os elementos de contagem (fichas, bolas, contas,...) que podem fazer-se deslizar livremente. Teve origem provavelmente na Mesopotâmia, há mais de 5.500 anos. O ábaco pode ser considerado como uma extensão do ato natural de se contar nos dedos. Emprega um processo de cálculo com sistema decimal, atribuindo a cada haste um múltiplo de dez. Ele é utilizado ainda hoje no Japão para ensinar às crianças as operações de somar e subtrair.

Os computadores atuais nasceram na Segunda Guerra Mundial, quando a Marinha americana, juntamente com a Universidade de Havard, desenvolveu o computador Harvard Mark I.

O computador é uma máquina eletrônica capaz de coletar e manipular informações e fornecê-las, como produto final, e que processa dados em três etapas: Entrada, Processamento e Saída.

## 2. COMUNICAÇÃO E FUNDAMENTOS DA INTERNET

Antes os computadores eram usados de forma isolada, sem oportunidade de exploração a qualquer usuário remotamente (distante) situado.

Com o desenvolvimento das telecomunicações e computadores tornou-se possível uma poderosa forma de emprego: o teleprocessamento, base de comunicação de dados.

O teleprocessamento e a comunicação de dados envolvem os meios e os equipamentos especializados para transporte de qualquer informação que, originada em um local, deva ser processada ou utilizada em outro local.

Em 1969, com o nome de ARPANET, o governo norte-americano experimentou a possibilidade de se construir uma rede de computadores que teriam como meta principal a demonstração de potencialidades de se estabelecer comunicação entre computadores espaçados fisicamente entre si numa larga área geográfica. Em 1973, cinquenta universidades e instituições militares estavam interligadas.

### **3 A GLOBALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

O uso generalizado da informática consolidou-se em nossa sociedade devido à popularidade e crescimento na utilização da rede mundial de computadores (Internet) já que com sua difusão mundial, não pode mais ser ignorada.

Com a consolidação da Internet, podemos de nossa residência ter acesso a contas bancárias, fazer compras em mercados nacionais ou internacionais e acessar revistas ou jornais.

A rede passou a ser tão importante que as pessoas passaram a utilizá-la para relacionamentos comerciais, pessoais e amorosos. É impossível ficar alheio a essa realidade, e por esse motivo, as principais empresas, lojas, bancos, criaram páginas de acesso.

O Direito não podia se excluir e para acompanhar tal realidade, surge então a Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, para normatizar a informatização do processo judicial, dando um grande passo na utilização dos meios eletrônicos na tramitação do processo em qualquer grau de jurisdição.

### **4 DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Com a grande movimentação de documentos em papel, a maioria das empresas ou Tribunais, enfrenta nos dias atuais, problemas com o armazenamento, a administração desses documentos. É bem sabido que, alguns necessitam ser frequentemente ou arquivados por certo período de tempo, e o simples extravio de um documento poderá causar prejuízos incalculáveis.

Para tentar solucionar tal problema, surge a digitalização dos documentos, garantindo assim uma segurança na preservação e possibilidade de uma consulta rápida e segura. Digitalizar significa transformar papéis em arquivos de computador.

Modernos scanners propiciam a gravação digital dos documentos em HD (hard disks), CD-ROM, DVD e discos óticos ou em servidores destinados para tal fim, com permissão de pesquisa pela Web.

## **5 O PROCESSO ELETRÔNICO NO BRASIL**

Como dito anteriormente, o uso generalizado da informática consolidou-se em nossa sociedade devido à implantação e popularidade dos computadores pessoais (PC) e o crescimento na utilização e consolidação da grande rede mundial.

Podemos de nossa residência ou de qualquer local ter acesso a contas bancárias, acessar jornais ou revistas, fazer compras em mercados nacionais e internacionais.

A rede passou a ser tão importante que as pessoas passaram a utilizá-la para relacionamentos comerciais, pessoais e amorosos. É impossível ficar alheio a essa realidade, e por esse motivo, as principais empresas, lojas, bancos, criaram páginas de acesso.

Diante disso, podemos dizer que o Judiciário já utilizava de forma um pouco tímida os recursos dos computadores, com a substituição das máquinas de escrever pelos programas aplicativos de editores de texto, para a expedição de documentos como mandados de intimação, citação, decisões e sentenças.

As primeiras experiências com a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais surgem com a Lei nº 9.800 de 26 de maio de 1999 em seus arts 1º ao 6º:

Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.

Art. 3º Os juízes poderão praticar atos de sua competência à vista de transmissões efetuadas na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Art. 4º Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.

Art. 5º O disposto nesta Lei não obriga a que os órgãos judiciários disponham de equipamentos para recepção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Vale ressaltar que, tais facilidades diminuíram o tempo na elaboração destes documentos com a utilização de modelos pré-existentes, como também na correção e segurança no arquivamento.

A procura cada vez maior do Poder Judiciário pela sociedade tem gerado um aumento gigantesco no volume de processos em tramitação e, no número de litígios a serem solucionados pelos tribunais. Várias soluções têm sido procuradas como o incentivo aos acordos judiciais e extrajudiciais, como a elaboração de leis que tornem os processos mais dinâmicos, e tente restringir a remessa de recursos aos Tribunais de Segundo Grau.

## **6 A Lei 11.419/06**

A Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, foi a responsável pela implantação da informatização do processo judicial no âmbito da Justiça Brasileira. Disposta em quatro capítulos, tem por fim disciplinar a informatização do processo judicial, a comunicação eletrônica dos atos processuais, o processo eletrônico e ainda altera o diploma processual civil, em alguns de seus artigos.

Nos termos de seu artigo 1º, caput. “o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.”

Com base no referido dispositivo legal, podemos conceituar o processo judicial eletrônico como o processo judicial que utiliza o meio eletrônico para sua tramitação, comunicação de atos e transmissão de peças processuais. Assim, a lei permite a informatização de todos os processos judiciais, na esfera civil, penal e trabalhista, envolvendo além do processo em si, a transmissão das peças processuais e a comunicação de atos como a citação, intimação, notificação, (§ 1º do art. 1º), inclusive da Fazenda Pública (§ 6º do art. 5º, art. 6º e art. 9º).

Para a lei, meio eletrônico é qualquer forma de armazenar ou fazer trafegar documentos e arquivos digitais, e transmissão eletrônica é toda forma de comunicação à distância, mais notadamente utilizando a grande rede mundial de computadores. Ficou também adotada como forma de segurança e garantia de autenticidade a assinatura eletrônica, ou futuros meios que venham a se inventados (§ 2º do art. 1º e seus incisos).

Com relação à comunicação dos atos processuais, em seu art. 4º prevê que, os tribunais poderão criar Diário da Justiça Eletrônico, disponibilizando em sítio da Internet, para publicação de atos judiciais e administrativos.

O art. 10 traz a determinação que os Tribunais ofereçam sistema de processamento eletrônico devem manter equipamentos de digitalização e de acesso à internet aos interessados, para distribuição de peças processuais.

Já no art. 12 determina que cabe ao Poder Judiciário oferecer uma estrutura tecnológica que seja capaz de proteger os autos do processo eletrônico por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenamento que garanta a preservação e integridade dos dados.

## **7 Alterações no Código de Processo Civil**

O Processo Eletrônico também trouxe alterações no Código de Processo Civil conforme descrito abaixo;

- Art. 38 foi inserido parágrafo único “A procuração pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica”. Poderão utilizar a assinatura digital;
- Art. 154 foi vetado o parágrafo único e inserido o § 2º “Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei”;
- Art. 164 Trata da necessidade de assinatura dos juízes, agora pode-se utilizar assinatura eletrônica nos atos decisórios;
- Art. 169 Trata da necessidade dos termos e atos serem datilografados, agora os atos poderão ser produzidos e armazenados de forma digital em arquivo inviolável, e assinados digitalmente pelo juiz, escrivães, e advogados;
- Art. 202 incluído o parágrafo 3º, que inclui a possibilidade de se expedir a carta de ordem, precatória, rogatória por meio eletrônico com assinatura eletrônica do juiz;

- Art. 221 a citação poderá ser feita por meio eletrônico;
- Art. 237 no artigo das intimações, foi inserido o § único, autorizando as intimações de forma eletrônica;
- Art. 365 incluídos os incisos V, VI, os parágrafos 1º e 2º que atribuem aos extratos digitais de bancos de dados e cópias digitalizadas força probante;
- Art. 399 quando o juiz requisitar às repartições públicas certidões, estas poderão fornecer por meio eletrônico, certificando;
- Art. 417 tranforma o parágrafo único em 1º, e inclui um parágrafo 2º que dispõe: “*Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2o e 3o do art. 169 desta Lei*”;
- Art. 457 trata da lavratura dos termos de audiência, inclusão do parágrafo 4º que assim dispõe: “*Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2o e 3o do art. 169 desta Lei*” poderão o juiz e as partes assinarem digitalmente o documento gerado;
- Art. 556 inclusão do § único, que possibilita a assinatura, o registro e o arquivamento eletrônico dos votos, dos acórdãos e outros atos dos Tribunais.

## **CONCLUSÃO**

Desta forma, podemos dizer que, nesse momento com o advento da Lei de Informatização do Processo Judicial (11.419/06), que entrou em vigor no dia 20 de março de 2007, abre-se uma nova cortina e um marco no Poder Judiciário, onde surge a Justiça Eletrônica, e se faz necessário uma mudança radical no trabalho e costumes dos operadores do Direito.

Com a substituição do papel por atos praticados com o auxílio da tecnologia da informação, espera-se uma nova forma de se fazer Justiça, e agilidade na prestação jurisdicional.

Os operadores do direito poderão fazer petições eletrônicas, consultar os autos via Internet, e acompanhar seus processos em qualquer lugar do país, porém tal

evolução passará a requerer uma preocupação com a integridade e segurança dos dados, o que trará a necessidade de outros investimentos relativos à segurança da informação.

Merece destaque lembrar que, para a maior efetivação deste avanço, se faz necessário cada tribunal utilizar sistemas de informática padronizados, com a finalidade de se poder efetuar um intercâmbio de dados.

Frise-se, portanto, que a jurisdição é o poder de julgar pertencente à nação, sendo exercido por seus Juízes.

O magistrado deve atuar visando uma justiça democrática cujo princípio está na justiça social visando o bem comum exercendo a sua função sempre de forma imparcial e respeitando os princípios constitucionais que regem as leis de nosso País. Assenta Calamandrei:

Para encontrar a justiça, é necessário ser-lhe fiel. Ela, como todas as divindades, só se manifesta a quem nela crê". Portanto, a sociedade não deve duvidar da função e competência do magistrado, devendo acreditar na justiça e o Juiz desempenhar suas funções buscando uma melhor distribuição de justiça, sem privilégios, na busca da igualdade de todos.

Concluimos dizendo, não é simplesmente o processo de papel que emperra o Judiciário, mas a quantidade de feitos que um juiz consegue analisar ao longo do dia. Se atualmente existe um grande volume de processos encalhados em suas várias instâncias, com o incremento do processo virtual haverá um aumento ainda maior de demandas judiciais, o que poderá ocasionar processos empilhados virtualmente, e para que se possa administrar essa velocidade processual o Poder Judiciário deverá contratar mais juízes.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por um advogado**. 2 ed. São Paulo, Martins Fontes, 1996.

COMER, Douglas E. **Redes de Computadores e Internet**. Porto Alegre, Bookman, 2001.

SOARES, Luiz Fernando Gomes. **Redes de Computadores**. 2 ed. Paraná, Campus, 1995.

STALLINGS, William. **Arquitetura o Organização de Computadores**. 5 ed. Paraná, São Paulo, Pearson, 2005.

TANENBAUM, Andrew S. **Redes de Computadores**. 7 ed. Paraná, Campus, 2003.

**NOTA:**

Artigo orientado pelo Prof. Renato Leite Monteiro, Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará, Especialista em Direito Eletrônico, apresentado como trabalho conclusivo do Curso de Especialização em Processo Civil e Gestão, Turma I, da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC.